



Livro 00397-N Folha 071/073

Protocolo 0023386

Escrevente 0053

TRASLADO

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (23/02/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **FR INCORPORADORA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.222.898/0001-01**, com sede na Rua 104 nº. 454, salas 602 e 603, Setor Sul, nesta Capital, nos termos de sua 17ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 10 de outubro de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº. 52111646707, em 11 outubro de 2011, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, neste ato representada por seu sócio **JOÃO ARTUR RASSI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.268/D CREA-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 124.630.271-34, residente e domiciliado na Rua 104 nº. 454, sala 607, Setor Sul, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **ANTONIO LIRA**, brasileiro, casado com **TERESA PINTO GONÇALVES LIRA** sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei nº. 6.515/77, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade nº **605.770 - DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **217.170.101-30**, residente e domiciliado na Avenida Berlim, quadra 14, lote 19, Parque Industrial João Braz, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante vendedora me foi dito: que é senhora e legítima possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 40 (Quarenta)**, da **Quadra 1 (Um)**, situado na Rua Santa Cruz de La Sierra, **Residencial Nova Aurora**, nesta Capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz de La Sierra; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 10; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 41; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 39; que referido imóvel foi havido em área maior loteada e se acha, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição desta Capital sob número **140.855**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **344.059.0478.000-5**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 8.049,00 (oito mil e quarenta e nove reais); que acha-se contratada com o outorgado

ESTADO DE GOIÁS
 Comarca de Goiânia
 09
 Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
 Poder Judiciário
 Seção de Autenticidade
 Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICACÃO
 03062322562

27 JUL 2012
 Pedro L. Taveira

AUTENTICACÃO
 Confere com o original.



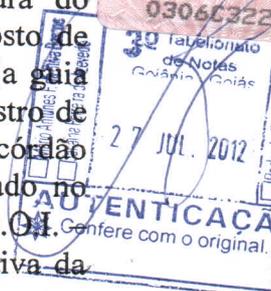
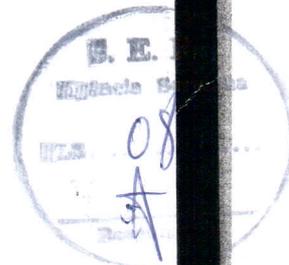
Livro 00397-N Folha 071/073

Protocolo 0023386

Escrevente 0053

TRASLADO

comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido tem, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 21.527,70 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for; que promete por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**; que declara, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986; e que deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND, com referência exclusiva às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em virtude de exercer as atividades tratadas no item IV, do parágrafo 8º., do artigo 257, do Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº. 3.265, de 29 de novembro de 1999, declarando, sob as penas da lei, que atende às condições mencionadas no artigo 16 e parágrafo único da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 3, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, relativamente à sua atividade social, e que o imóvel objetivado nesta escritura faz parte dos lançamentos contábeis como integrante do seu ativo circulante e não consta, nem jamais constou, do seu ativo permanente. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas pela outorgante vendedora a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Estadual sob nº. 8869787, datada de 16 de fevereiro de 2012, validador nº. 5.555.452.589.262 e a Certidão Negativa de Ônus datada de 15 de fevereiro de 2012, com Selo de Autenticidade número 0296B288211, as quais serão anexadas ao traslado desta. A assinatura do representante da outorgante, a pedido, foi colhida em diligência. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº. 12.546/RJ, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30 de novembro de 1992. Emitida a D.O. Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da





Livro 00397-N Folha 071/073

Protocolo 0023386

Escrevente 0053

TRASLADO

Secretaria da Receita Federal nº. 1.112, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. - Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2010. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$421,83; Taxa Judiciária: R\$26,91. Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. FR INCORPORADORA LIMITADA, JOÃO ARTUR RASSI, representante da outorgante e ANTONIO LIRA, outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ da Verdade

Goiânia-GO, 23 de fevereiro de 2012.

Célio Gonçalves de Sousa

Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



FRANCISCO TAVEIRA
CARTORIO
Av. Tocantins, 283, Centro
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 488368 - Livro: 1U - Folha: 79F

Atos Praticados
R1 - 231.394 - Compra e Venda

Em 22/06/2012, O Suboficial Sheila M. de Sena Sale
Emol: 245,53 Tx. Jud: 9,64 REG. DE IMOV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
FUNDESP: 24,55 Total: 279,72 Suboficial

